DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Extratos de Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Atas de Sessões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.847/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. “Lar Rosália”	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 22.000,00 08: Emenda R$ 4.709,58
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 7.000,00 08: Emenda R$ 5.196,11
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,93
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 380.000,00 08: Emenda: R$ 9.730,56
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (Saúde) 08: Emenda R$ 1.000,00
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (A. Social) 08: Emenda R$ 3.972,08
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.000,00
- Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 10.000,00 08: Emenda R$ 4.865,28

§ 1º As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2023 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.848/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DENOMINADO CASA DA MULHER, VINCULADA À DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da política de Assistência Social, nesta cidade de Cafelândia, a Casa da Mulher, vinculada à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, equipamento destinado ao acolhimento provisório, de curta duração e caráter excepcional de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou violação de direitos, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único. O acolhimento provisório de curta duração possui caráter emergencial, excepcional e extraordinário, aplicado mediante prévia avaliação técnica,

quando esgotadas todas as possibilidades de proteção e amparo da mulher vítima de violência no âmbito familiar e comunitário.

Art. 2° Compreendem-se usuários deste serviço as mulheres em situação de violência de gênero, em especial doméstica e familiar, acompanhadas ou não de filhos menores.

Art. 3° O equipamento funcionará em consonância e sob a égide dos princípios da Assistência Social, enquadrados no âmbito da Resolução n° 109/14 do CNAS, no que tange à proteção social especial de alta complexidade.

DA COMPETÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 4° A política de enfrentamento de violência contra a mulher deve ser compreendida como política transversal, que demanda de articulação e investimento das demais políticas setoriais.

Art. 5° Fica o município de Cafelândia autorizado a conveniar-se a outros municípios vinculados à mesma comarca, de forma a fortalecer o desenvolvimento, articulação e cooperação microrregional.

DO FUNCIONAMENTO E FORMAS DE ACESSO

Art. 6° O acesso ao serviço de acolhimento provisório de curta duração deverá ser precedido do registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia e amparado nas eventuais medidas de proteção instituídas no âmbito da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, "Lei Maria da Penha", procedimentos que justificam o risco iminente à integridade física da vítima.

Parágrafo Único O acesso ao serviço de acompanhamento especializado descrito no artigo 4°, quando não demandar de acolhimento institucional provisório, dar-se-á por demanda espontânea e/ou encaminhamento da rede intersetorial e do Sistema de Justiça.

Art. 7° O fluxograma de atendimento será o instrumento normativo do programa.

DA METODOLOGIA

Art. 8° O serviço de acolhimento provisório é complementar ao acompanhamento psicossocial e sociojurídico, denominado PAEFI, ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 9° A casa da mulher realizará as seguintes ações de forma a garantir a integridade física e emocional das atendidas e realizar o diagnóstico da violação de direitos, efetuando os encaminhamentos necessários:

I - Acolher e apoiar as mulheres vítimas de violência de gênero, prestando-lhes atendimento social, psicológico e multiprofissional com o intuito de ampliar seus direitos e cidadania;

II - Promover a construção de redes intersetoriais que concretizem o caráter transdisciplinar da política de enfrentamento da violência contra a mulher, objetivando a formação de uma rede de proteção;

III - Orientar e encaminhar as mulheres mencionadas no artigo 2°, relativamente a questões sociais e psicológicas, para outros serviços municipais, se for o caso, e para os serviços estaduais de atendimento jurídico, quando necessário;

IV - Propiciar o acesso à educação e profissionalização, favorecendo a inserção da vítima no mundo do trabalho, com vistas a sua autonomia e superação da violência;

V - Propor o estabelecimento de parcerias com outros serviços, tais como centros de saúde, delegacias de defesa da mulher, distritos policiais, escolas e organizações não-governamentais da região, visando o atendimento integral das mulheres vítimas de violência e aos demais aspectos de cidadania e direitos das mulheres;

VI - Nos casos previstos em lei, propor o estabelecimento de consórcios com serviços de atendimento à violência contra a mulher, de outros Municípios do Estado ou da União;

VII - Organizar e realizar palestras, cursos, grupos de orientação e vivência com as mulheres da comunidade e outros profissionais da região, visando a prevenção e identificação da violência;

VIII - Reunir, a serviço da coletividade, informações sobre o tema;

IX - Propiciar e socializar, mediante debates, mesas redondas, palestras, fóruns e publicações, reflexões a respeito da violência, questões de gênero, cidadania e direitos das mulheres;

X - Formular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação de violência contra a mulher, as questões de gênero, a cidadania e os direitos das mulheres;

XI - Propor a celebração de convênios nas áreas que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e formação de recursos humanos, relativamente às mulheres em situação de violência, às questões de gênero, à cidadania e aos direitos das mulheres.

DOS RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA

Art. 10 A Equipe de Trabalho, de composição multidisciplinar, será formada por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, administração e direito, além de agentes operacionais e de segurança.

Art. 11 As dependências destinadas ao acolhimento provisório temporário deverão proporcionar ambiência acolhedora e segura, objetivando acolhida adequada e reservada, bem como a integridade de seus usuários.

Art. 12 As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO
E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.849/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a denominação da atual Praça localizada no Bairro Portal da Fazendinha I, situada na Rua Humberto Ventura e confrontando com a Via de Acesso à Rodovia SP-300, a Rua Antenor Bugano, a Rua Francisco Cunha e a Rua Humberto Ventura, passando de "Praça da Bíblia" para "PRAÇA DA GENTILEZA – JOSÉ DATRINO".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 3254/2011-OG, de 30 de Junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO
E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.850/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências - "PRAÇA INIBERTO GUIOMAR DA SILVA."

(De autoria do Vereador WILSON GUIOMAR DA SILVA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O atual Sistema de Lazer 05, de 1372,90 m², localizado na Rua Padre Sérgio Matarazzo, confrontando com as Ruas Águida de Souza Lima e Nicolau Marcondes de Moura, conhecido comumente como a "Praça é Nossa", passa a denominar-se: **"PRAÇA INIBERTO GUIOMAR DA SILVA"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO
E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.851/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, por doação com encargos, unidades residenciais, para fins de interesse social, conforme especifica".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, no município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CEP 16503-000, através de sua representante legal, autorizada a alienar, por doação com encargos, 22 (vinte e duas) unidades residenciais localizadas na Vila Belém, destinadas a atender programa habitacional de interesse social.

Parágrafo único. As pessoas físicas contempladas foram selecionadas através de prévio cadastro e avaliação social.

Art. 2º As unidades habitacionais a serem doadas se encontram em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cafelândia, e foram construídas através do

Programa Minha Casa Minha Vida - Sub-50.

Art. 3º A doação efetivar-se-á através de escritura pública, na qual, obrigatoriamente deverá constar as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo donatário:

I - utilização do imóvel para fim exclusivo de moradia;

II - não transferir, ceder ou sub-rogar a presente doação;

III - não alienar, locar, arrendar, doar, permutar o imóvel, no todo ou em parte a terceiros, inclusive para fins de prestação de caução, garantia ou fiança, exceto em caso de obtenção de crédito para ampliação e reforma no imóvel.

§ 1º As obrigações deverão ser cumpridas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

§ 2º O descumprimento das condições previstas nesta Lei e na escritura pública ensejarão a rescisão da doação, independentemente de qualquer indenização ao donatário, revertendo ao patrimônio público municipal a unidade habitacional doada e todas as benfeitorias efetuadas.

§ 3º Transcorrido o prazo e cumpridas as obrigações previstas nesta Lei e na escritura pública, será consolidada a posse definitiva em favor dos donatários.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento do donatário, os direitos sobre a doação passarão aos herdeiros ou sucessores, na forma da lei.

Parágrafo único. Não havendo herdeiros ou sucessores, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Ocorrendo dissolução da união estável, divórcio ou separação judicial ou extrajudicial do casal donatário, deverá constar da sentença ou instrumento público, a destinação ou divisão do imóvel doado, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 6º As despesas com a lavratura do instrumento público e consequente registro junto aos competentes cartórios ficarão a cargo dos beneficiários.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de programa habitacional de interesse social, a presente doação é isenta da incidência de impostos de competência municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.852/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CAFELÂNDIA J, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conjunto Habitacional Cafelândia J, localizado neste município de Cafelândia – SP, passa a denominar-se "**Alameda Felicidade**".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.853/2022-TFMCS., 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem para a Fundação de Proteção à Criança Desamparada "LAR ROSALIA" e dá outras providências".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a ***FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA DESAMPARADA "LAR ROSALIA"***, inscrita no CNPJ 50.834.902/0001-00, com sede na Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 887, Bairro Jardim Orlando Baggio, Cafelândia

– SP, CEP. 16.500-000, representada pela Presidente da Entidade Sra. Leida Maria Ferreira, o seguinte bem móvel:

I – Um veículo tipo automóvel, espécie passageiro, marca GM, modelo Chevrolet Spin 1.8L AT LT7, Combustível FLEX, Ano Fabricação 2022, Ano modelo 2023, Cor Branco Summit, Motor MKN017189, Chassi 9BGJJ7520PB210197.

Art. 2º Com base no art. 216, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do veículo tem como objetivo a melhoria das atividades executadas pela Entidade, como o atendimento psicológico, pedagógico e psicossocial às crianças, adolescentes e famílias dos acolhidos, tendo como base a manutenção integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade, órfãos, desabrigados, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, de modo a satisfazerem as necessidades de moradia, alimentação, saúde, convivência social, buscando garantir o direito de cidadania.

Art. 4º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Cafelândia-SP, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Cafelândia, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.614/2022-TFMCS.,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME A LEI Nº 3.847/2022-TFMCS., DE 19/12/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. “Lar Rosália”	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 22.000,00 08: Emenda R$ 4.709,58
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 7.000,00 08: Emenda R$ 5.196,11
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,93
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 380.000,00 08: Emenda: R$ 9.730,56

- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (Saúde) 08: Emenda R$ 1.000,00
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (A. Social) 08: Emenda R$ 3.972,08
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.000,00
- Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 10.000,00 08: Emenda R$ 4.865,28

§ 1º As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2023 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO
E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.615/2022 -TFMCS., DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do município de Cafelândia-SP, equipes de trabalho denominadas "Brigada Contra o Aedes Aegypti" para os fins que especifica e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico das Arboviroses e o aumento na ocorrência de casos autóctones nos últimos anos no Município, demonstrando a extrema importância e necessidade do controle de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, vetor destas doenças;

CONSIDERANDO a possibilidade de novos surtos e epidemias de Arboviroses no Município de Cafelândia nos próximos anos, indicando a necessidade de adoção de medidas mais abrangentes para combate ao vetor, envolvendo todas as Diretorias Municipais, uma vez que o combate ao vetor envolve ações multissetoriais;

CONSIDERANDO que a exemplo do Governo do Estado de São Paulo, que fez editar o Decreto nº 62.130, de 29 de julho de 2016, há necessidade de cada próprio municipal ser vistoriado ao menos uma vez por semana por servidores responsáveis em identificar, remover e/ou tratar os criadouros do mosquito Aedes Aegypti para que se reduza a infestação do mosquito na cidade e consequentemente a possibilidade de transmissão das Arboviroses,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional no Município de Cafelândia, equipes de trabalho denominadas "Brigada Contra o Aedes Aegypti", composta por 3 (três) servidores que atuam no respectivo órgão ou unidade a serem designados por seus superiores hierárquicos.

§ 1º Caso os órgãos compartilhem um mesmo imóvel, cada órgão deverá designar três servidores para se responsabilizarem pelo seu ambiente.

§ 2º As áreas comuns como estacionamento, sanitários, copa/cozinha, refeitório, entre outros, também deverão ser vistoriados, podendo haver revezamento entre os brigadistas designados que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º Compete às equipes:

I - vistoriar semanalmente, durante o ano todo, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

II - identificar áreas da edificação como um todo que requerem um cuidado constante, por acumularem água de forma rotineira;

III - atuar de forma preventiva, tomando as providências para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das Arboviroses;

VI - registrar em formulário próprio e único a execução das vistorias semanais e as ações preventivas ou corretivas realizadas para fins de conferência.

§ 1º Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas

no Anexo I deste Decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º Caberá ao Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria Municipal da Saúde garantir suporte técnico para dúvidas e orientações às equipes de trabalho para a execução das suas ações.

§ 3º Caberá ao Departamento de Vigilância em Saúde o acompanhamento da execução das vistorias por meio do controle dos formulários do inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais, de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas e corretivas de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como demais orientações e solicitações dadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º As funções de integrante da "Brigada Contra o Aedes Aegypti" não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia-SP, 19 de dezembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nos termos da legislação em vigor.

KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 00657/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) por término de prazo do Contrato de Cargo Temporário de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o(a) Sr(a). **AMANDA BARBOZA DA SILVA**, titular da Cédula de Identidade 45.244.397-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 453.526.538-03, na data de **20/12/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00658/2022-TFMCS.

"Designa Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis para condução do processo de avaliação e alienação dos bens inservíveis no patrimônio do município"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, com a finalidade de avaliar e promover o leilão dos seguintes conjuntos de bens:

I – Veículos e máquinas diversas;

II - Equipamentos diversos;

III - Peças e acessórios de máquinas e veículos;

III - Equipamentos diversos de informática e escritório.

Art. 2º- Compete à Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis:

I - Avaliar os bens indicados no artigo 1º desta Portaria, conforme o seu estado de conservação;

II - Definir os lances mínimos iniciais de cada lote;

III - Acompanhar e fiscalizar a realização do leilão público;

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de que se trata o Artigo 1°:

I – Paulo Correa da Silva, na qualidade de presidente;

II – Maria Eunice Veronesi Cava;

III – João Viana Pereira.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da Comissão.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 5º - Os componentes da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como de relevância.

Art. 6º - Homologado o Leilão, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 268/2022.
PROCESSO: Nº 97/2022
CONVITE Nº 08/2022.
EDITAL Nº 85/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Apoio e suporte ao Departamento de Recursos Humanos na Administração Pública, com apoio a todas rotinas junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: ADPH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.583.931/0001-83.

Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.450,00 (Mil e quatrocentos e cinquenta reais).

1. Dotação: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros P. Jurídica – 04.128.0052.2014.0000 – Manutenção do Departamento Pessoal.

Prazo Vigência: O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Assinatura: 19/12/2022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

PROCESSO nº 97/2.022

CONVITE N° 08/2.022.

EDITAL nº 85/2.022

Adjudico o objeto da **CONVITE Nº 08/2.022** à empresa **ADPH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.583.931/0001-83, com sede na Rua Alice Vieira Ranieri, 2-74, bairro Vila das Flores, Cep. 17.013-100, na cidade de Bauru – SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 19 de dezembro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

PROCESSO nº 97/2.022

CONVITE N° 08/2.022.

EDITAL nº 85/2.022

Face ao constante dos autos do **Processo n° 97/2.022**, **Convite nº 08/2.022**, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Apoio e suporte ao Departamento de Recursos Humanos na Administração Pública, com apoio a todas rotinas junto ao Departamento de Recursos Humanos, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, e as disposições contidas no presente Edital, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa **ADPH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.583.931/0001-83, no valor de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, bem como **AUTORIZO** a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 19 de dezembro de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 84/2.022
PROCESSO Nº 96/2.022
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2.022

DO CREDENCIAMENTO

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de dezembro de 2.022, às 10h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente presidida por **Bruno Candido Lopes**, tendo como 1º Membro **Maria Cristina da Costa Paulo Petranski** e 1º Suplente **Marcelo Gimenez Parra**, instituída pela Portaria nº 00493/2022 - TFMCS, para realização da Sessão Pública para **ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentados pela Instituição Financeira **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/00001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, Cep. 04.344-902, na cidade de São Paulo - SP, visando à prestação de serviços bancários de recolhimento de receita pública de água e esgoto, em documentos no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas, inclusive por meio eletrônico.

O Senhor Presidente apresentou o envelope contendo os Documentos de Habilitação da Instituição ITAÚ o qual fora recebido via correios na data de 16/12/2022, código de Rastreamento OZ733452943BR.

DA HABILITAÇÃO

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou à abertura do envelope de "Habilitação", colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da licitante, constatou-se que a Instituição Financeira **ITAÚ UNIBANCO S.A.** apresentou toda documentação em conformidade com o edital, sendo declarada **HABILITADA**.

Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes.

DO TERMO DE ADESÃO

A Instituição apresentou o termo de adesão aos seguintes canais de atendimento:

a) tarifa no valor de R$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), por documento recebido em correspondentes bancários;

b) tarifa no valor de R$ 1,80 (Um real e oitenta centavos), por documento recebido através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking – Internet);

1/ 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

c) tarifa no valor de R$ 1,90 (Um real e noventa centavos), por documento recebido no autoatendimento.

Nos termos do Capítulo 6 do Edital, lavra-se a presente Ata de Julgamento a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, https://imprensaoficial municipal.com.br/cafelandia.

Nos termos do Capítulo 7 do Edital e artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a Fase de Habilitação, contados da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Munícipio.

Desta decisão, saem os presentes intimados.

Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para fins de homologação e posterior lavratura do Termo de Credenciamento.

Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 11h20min, lavrando-se a presente ata, que lida, vai assinada pelos membros da comissão.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO GIMENEZ PARRA
Membro da Comissão

MARIA CRISTINA DA COSTA PAULO PETRANSKI
Membro da Comissão

2/ 2